

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2023

Susta parcialmente a aplicação da Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre credenciamento/ habilitação dos serviços de assistência de alta complexidade em terapia nutricional enteral e enteral/parenteral.

Autores: Deputados WELITON PRADO E SILVIA CRISTINA

Relator: Deputado RUY CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2023, de autoria dos Deputados Weliton Prado e Silvia Cristina, pretende sustar parcialmente a aplicação da Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre credenciamento/ habilitação dos serviços de assistência de alta complexidade em terapia nutricional enteral e enteral/parenteral.

Os autores da proposição justificam a iniciativa apontando que a Portaria do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009, ao prever os requisitos para os estabelecimentos serem classificados como Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, limitou muito a possibilidade de habilitação ao Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para os serviços de oncologia.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação do Plenário. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para



* C D 2 3 1 9 3 8 7 7 9 3 0 0 *

apreciação do mérito e para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2023, de autoria dos Deputados Weliton Prado e Silvia Cristina, pretende sustar parcialmente a aplicação da Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre credenciamento/habilitação dos serviços de assistência de alta complexidade em terapia nutricional enteral e enteral/parenteral.

Os autores da proposição justificam a iniciativa apontando que a Portaria do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009, ao prever os requisitos para os estabelecimentos serem classificados como Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, limitou muito a possibilidade de habilitação ao Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para os serviços de oncologia.

De fato, a citada portaria acaba restringindo a participação no programa de terapia nutricional avançada para hospitais de ensino. Porém, estes estabelecimentos existem em número limitado, incapaz de atender de forma satisfatória a população brasileira.

Neste contexto, hospitais públicos ou privados que prestam serviços no âmbito do SUS acabam não tendo acesso a repasses importantes para terapias nutricionais de alta complexidade, as quais desempenham um



papel fundamental no tratamento de doenças, especialmente quando as necessidades nutricionais dos pacientes são complexas ou específicas.

Ressalte-se que esse projeto surgiu a partir dos debates ocorridos no âmbito da Comissão Especial de Combate ao Câncer, mais um motivo para nós apoiarmos a proposta. A falta de acesso a essas terapias afeta especialmente a área de oncologia, na qual a nutrição é essencial para uma resposta adequada ao tratamento.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RUY CARNEIRO
Relator

2023-16318



* C D 2 2 3 1 9 3 3 8 7 7 9 3 0 0 *

